



Regulamento da Casa do Forno

Preâmbulo

A recuperação do antigo forno da Rua de Santa Maria nº 37, foi realizada para que o espaço seja uma peça estratégica do desenvolvimento social, recreativo, cultural e turístico do Bairro do Castelo, assim como de toda a comunidade albicastrense, pois este edifício marca uma memória de muitas gerações que se prendeu a importantes vivências comunitárias passadas.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento das instalações do edifício situado na Rua de Santa Maria nº 37 em Castelo Branco, denominado “Casa do Forno”.

2 — As instalações podem ser utilizadas por pessoas e entidades, públicas ou privadas, da freguesia, e, em casos devidamente fundamentados, por entidades de outras comunidades.

Artigo 2º

Gestão, Administração e Manutenção

1 — A Junta de Freguesia de Castelo Branco é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção do referido espaço.

2 — Compete ao presidente da Junta de Freguesia de Castelo Branco ou a quem em sua substituição for indicado pelo Executivo da Freguesia:

- a) Assegurar de forma autónoma o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das atividades desenvolvidas nas instalações;
- b) Assegurar de forma autónoma ou em parceria com outras entidades das atividades desenvolvidas nas instalações;
- c) Zelar pela segurança das instalações.

Artigo 3º

Instalações

- 1 – A Casa do Forno está equipada com os equipamentos descritos no Anexo A.
- 2 — No dia da inscrição para a realização de atividades na Casa do Forno, o (a) responsável pela sua concretização deverá preencher e assinar o Anexo B, de forma a tomar conhecimento das Normas de Utilização do Forno Comunitário.

Capítulo II

Ordem de Preferência na Utilização

Artigo 4º

Ordem de Prioridades

- 1 - Na gestão dos espaços procurar-se-á servir todos os interessados e rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Associações sem fins lucrativos e escolas da freguesia de Castelo Branco;
 - b) Entidades particulares ou pessoas singulares da freguesia de Castelo Branco;
 - c) Associações sem fins lucrativos do concelho de Castelo Branco;
 - d) Entidades particulares ou pessoas singulares do concelho de Castelo Branco;
- 2 - Quando existir mais do que um pedido para o mesmo período dar-se-á preferência, em primeiro lugar, a quem não tenha utilizado as instalações nos últimos 30 dias, e, em seguida, àquele cujo pedido tenha dado entrada em primeiro lugar.

Capítulo III

Cedência das Instalações

Artigo 5º

Condições de Cedência

- 1 – O uso da Casa do Forno por utilizadores externos, apenas será autorizado para atividades de carácter pontual.
- 2 - Os pedidos de utilização devem ser dirigidos por escrito ao presidente da Junta de Freguesia de Castelo Branco com antecedência mínima de 15 dias;
- 3 - No pedido de utilização deve constar a identificação completa do representante da entidade ou da pessoa requerentes.

4 - As instalações não podem ser usadas para fins comerciais ou outros considerados ilegais pelas leis da República Portuguesa, e, caso se verifique o não cumprimento desta regra, serão desencadeados todos os meios para fazer participação às autoridades competentes.

Artigo 6º

Intransmissibilidade das Autorizações

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas e para o fim a que estão destinadas, não podendo estas ceder a sua utilização a terceiros.

Artigo 7º

Taxa de utilização

1 — A utilização das instalações pelos utentes referidos nas alíneas b) e d) do nº 1 do artigo 4º fica sujeita ao pagamento de uma taxa aprovada no âmbito da Tabela de Taxas da Freguesia de Castelo Branco.

2 — O pagamento da taxa referida em 1 deverá ser sempre efetuado até 48 horas antes do início das atividades.

3 — A taxa de utilização não será devolvida em nenhuma situação que determine a não efetivação da atividade, contudo, caso seja comunicada esta eventualidade até 2 dias antes da data prevista, poder-se-á proceder a novo agendamento.

4 — O valor anual das taxas de utilização reverterá para instituições de solidariedade social da Freguesia de Castelo Branco.

5 — As taxas respeitantes à utilização da Casa do Forno, farão parte integrante da Tabela de Taxas da Freguesia de Castelo Branco.

6 — Pela cobrança das taxas de utilização é dada quitação, mediante emissão de recibo.

7 — O valor das taxas respeitantes à utilização da Casa do Forno são os seguintes:

a) Pessoas singulares — 10 euros por dia, até um máximo de três utentes em simultâneo.

b) Entidades particulares — 20 euros por dia.

c) A participação da população em quaisquer das atividades abertas promovidas na Casa do Forno da Junta de Freguesia de Castelo Branco é gratuita.

8 — Perante despesas geradas com a má utilização das instalações, a Junta de Freguesia de Castelo Branco arroga-se o direito de exigir o pagamento voluntário dos estragos ou acionar os meios legais que entender adequados à sua efetivação.

Artigo 8º

Responsabilidade das Entidades

1 - As entidades ou pessoas autorizadas a utilizar as instalações ficam integral e solidariamente responsabilizadas pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização.

2 - As associações, entidades ou pessoas singulares serão responsabilizadas por todos e quaisquer danos causados pelo mau uso das instalações.

3 - No final da utilização das instalações, as mesmas deverão ser restituídas depois de limpas e arrumadas, sob pena de indeferimento de novos pedidos de utilização, perdendo a caução e o pagamento dos custos suportados pela autarquia com a limpeza das instalações.

Artigo 9º

Período de Funcionamento

1 - As instalações poderão ser utilizadas nos dias da semana previamente determinados sempre em horário matinal (a definir por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, depois de aprovado pelo respetivo Executivo).

Artigo 10º

Consumo de Produtos

1 — No decorrer das atividades promovidas na Casa do Forno, o consumo de produtos nelas produzidos podem eventualmente determinar a oferta de donativos aos organizadores, mas nunca poderão gerar atividades de comercialização.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 11º

Compete à Junta e Freguesia de Castelo Branco zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 12º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

Este regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil da semana seguinte ao da sua aprovação pelo Executivo da Freguesia.

Aprovado pelo Executivo da Freguesia em 19 de janeiro de 2026

Ratificado em Assembleia de Freguesia a 9 de fevereiro de 2026